

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS
SOW CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
(“Sociedade”)

Versão vigente: 03/07/2025

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo formalizar a Política de Investimentos Próprios (“Política”) adotada pela Sociedade, a fim de evitar potenciais conflitos de interesse entre as carteiras geridas pela Sociedade e os investimentos proprietários dos colaboradores da Sociedade, bem como entre aqueles realizados pela tesouraria da Sociedade no âmbito do mercado financeiro de capitais.

1.2. Deste modo, os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser coordenados a fim de não interferir de forma negativa no desempenho das atividades de cada um dos colaboradores na Sociedade, sendo realizados de forma completamente segregada das operações realizadas em nome da Sociedade.

1.3. Toda e qualquer negociação para carteiras sob gestão da Sociedade terá prioridade sobre as operações relativas aos investimentos pessoais dos colaboradores. Investimentos de alto risco ou difícil mensuração que possam comprometer o equilíbrio financeiro do colaborador e, conseqüentemente, o seu desempenho junto à Sociedade, devem ser evitados.

1.4. As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

2.1. As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os colaboradores da Sociedade, em especial aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, inclusive, se os investimentos realizados forem feitos por meio de classes de fundos de investimento restritas ou exclusivas, cuja existência deverá ser comunicada ao Compliance.

2.2. Entende-se por “colaboradores”, em linha com o conceito definido pelo Código de Ética e Conduta da Sociedade: (i) sócios; (ii) diretores; (iii) funcionários; (iv) estagiários ou (v) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, tenham acesso a informações confidenciais sobre a Sociedade, seus negócios ou investidores ou, ainda, aqueles que participem do processo de decisão de investimentos.

CAPÍTULO III
DA METODOLOGIA

3.1. Aos Colaboradores é vedado realizar operações em nome próprio envolvendo ativos estratégicos que estejam nas carteiras dos fundos de investimento sob gestão, bem como os que tenham sido objeto de análise nos 6 (seis) meses antecedentes ao investimento. As decisões devem ser tomadas com base em

Versão vigente: 03/07/2025

Versão anterior: 30/06/2023

fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência dos interesses da Sociedade e de seus colaboradores.

3.1.1. Para fins de controle dos ativos em período de vedação pelos Colaboradores, poderão ser consultadas as carteiras dos fundos no site da CVM, mediante envio de questionamento ao Diretor de Compliance.

3.2. Não há restrição quanto aos investimentos em seguros de vida e previdência, poupança, capitalização, cotas de fundos de investimento de qualquer espécie geridos por terceiros, salvo fundos de investimento em direitos creditórios. Ademais, não há restrição para títulos públicos emitidos pelo governo brasileiro ou de outra jurisdição, ativos de renda fixa emitidos por instituição financeira brasileira ou de outras jurisdições e demais ativos que não representem conflito de interesses com os ativos presentes nas carteiras geridas pela Sociedade.

3.3. Para fins de autorização de operações em que o colaborador tenha dúvida sobre a existência de potencial conflito, bem como para aquelas excepcionais ao prazo acima estabelecido no item 3.1., o colaborador enviará um e-mail ao Compliance solicitando aprovação para a operação, cabendo ao referido departamento analisar os seguintes aspectos:

- (a) se a operação pretendida poderá implicar algum prejuízo para a Sociedade ou seus investidores;
- (b) se a operação pretendida poderá, de qualquer forma, limitar a discricionariedade dos colaboradores da Sociedade na análise dos títulos e valores mobiliários e na tomada de decisão de investimentos; e
- (c) reais objetivos da operação pretendida, de modo a assegurar a boa-fé do colaborador da Sociedade e manter a estrita relação fiduciária entre a Sociedade e seus investidores.

3.4. Na ocasião do colaborador já possuir em sua carteira pessoal algum ativo vedado por este documento, na data do ingresso na Sociedade, ele está autorizado à sua manutenção, desde que a posição seja informada ao Compliance. São vedadas novas movimentações de compra e eventuais movimentações de venda devem ser informadas ao Compliance a fim de evitar potenciais conflitos de interesses com as carteiras geridas pela Sociedade.

3.5. É vedado operação day trade ou operações frequentes em ativos de renda variável, assim como é vedada qualquer outra operação que fique demandando a atenção constante do colaborador durante sua jornada de trabalho. Day-trade só é permitido em caso de liquidação urgente de posição seja por motivo de risco de mercado ou por necessidade de liquidez em eventual emergência.

CAPÍTULO IV

METODOLOGIA PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS EM TESOURARIA

4.1. A Sociedade não tem por escopo a gestão ativa dos recursos em tesouraria. Assim, os recursos em caixa serão mantidos apenas para pagamento de despesas ordinárias e o eventualmente excedente será mantido em moeda corrente, poupança, CDBs, títulos públicos, operações compromissadas, fundos de investimento ou outros ativos líquidos de elevado rating (classificação AAA e equivalente ou maior).

4.2. Qualquer outra operação pela Sociedade para a sua carteira proprietária não permitida expressamente pelo item 4.1. acima é vedada.

Versão vigente: 03/07/2025

Versão anterior: 30/06/2023

CAPÍTULO V

MONITORAMENTO

5.1. O departamento de Compliance coletará anualmente declaração dos colaboradores na qual atestem a conformidade com a presente Política, nos termos da Declaração de Conformidade constante do Anexo I à presente Política.

5.2. Caso entenda necessário, o departamento de Compliance terá autonomia para solicitar, a qualquer momento, o extrato da posição consolidada dos investimentos pessoais dos colaboradores, a fim de verificar a aderência com a presente Política.

CAPÍTULO VI

MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

6.1. O departamento de Compliance deverá manter arquivado os fundamentos que levaram a autorização de investimentos pessoais em regime de exceção à regra geral estabelecida nesta Política, bem como a cópia da Declaração de Conformidade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Os documentos poderão ser arquivados em meio físico ou eletrônico, sendo admitida a substituição da via física original dos documentos pela cópia digitalizada.

6.2. A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

6.3. Situações que não se encaixem ou estejam em desacordo de qualquer maneira com esta Política deverão ser submetidas à análise do Departamento de Compliance, que avaliará as suas circunstâncias e fundamentos e, em seguida, deliberará pela aprovação ou não para tal exceção.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

[Nome Completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir], na qualidade de colaborador da **SOW CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.** (“Sociedade”), declaro que os meus investimentos pessoais realizados no período de [dia] de [mês] de [ano] a [dia] de [mês] de [ano], encontram-se em conformidade com a Política de Investimentos Próprios da Sociedade (versão: [mês]/[ano]).

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano]

[ASSINATURA]